



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº 20200007/SUPECO/AGE/CGE

Unidade Auditada: Fundo Especial de Administração Fazendária – FAF.

Modalidade de avaliação: Repactuação de Contratos.

Exercício: 2020

Nota de Identificação de Riscos: NIR nº 20200046/SUPQUA/CGE/AGE

Ordem de Serviço: Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 202000136 de 11/05/2020

1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 24/06/20 e 26/06/2020, em atenção à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 202000136 de 11/05/2020, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, que determinou à Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) a realização de avaliações sistemática de atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

As análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o objetivo de examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

ESCOPO

O escopo desta auditoria refere-se à avaliação no que tange à repactuação contratual estabelecida no Decreto nº 47.005, de 27 de março de 2020, o qual obriga as Unidades Orçamentárias no âmbito do Poder Executivo Estadual a reduzirem, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento do valor dos contratos com as despesas não previstas no Anexo ao Decreto nº 46.993, de 25 de março de 2020, exceto os contratos que envolvam mão de obra.

LIMITAÇÕES AOS TRABALHOS DE AUDITORIA

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

METODOLOGIA

A metodologia para elaboração da presente Nota considerou o rito previsto no Decreto Estadual nº 47.039/2020, o qual determinou que a Controladoria Geral do Estado (CGE-RJ) realizasse avaliações sistemáticas em atos e despesas decorrentes do enfrentamento ao Covid-19.

Assim, a presente Nota atende especificamente ao Art. 7º do citado Decreto que dispôs que a CGE poderá emitir recomendações, por intermédio de Nota de Recomendação (NR), após emissão de Nota de Identificação de Riscos (NIR), mediante análise fundamentada das manifestações, informações e documentos encaminhados pelos Órgãos e Entidades em resposta às Solicitações formuladas quando da elaboração da NIR.

Então, em cumprimento ao referido normativo, foi emitida a Nota de Identificação de Riscos - NIR 20200046, encaminhada ao Fundo Especial de Administração Fazendária por intermédio do Ofício CGE/AGE SEI Nº 146, de 02/06/2020, conforme SEI-320001/001365/2020, abordando os riscos identificados pela CGE e contendo Solicitações de Auditoria, referente aos contratos em tela. A referida NIR encontra-se no ANEXO I do presente Processo.

Por sua vez, o Fundo, mediante DOC SEI 5394544 do Processo em questão, apresentou despacho do encaminhamento de sua manifestação acerca da Nota de Identificação de Riscos NIR 20200046/SUPQUA/AGE/CGE. De posse de tais informações realizamos novas análises que deram origem às presentes recomendações estruturais que visam implementação e/ou readequação de controles com vistas à mitigação dos riscos apontados e, conseqüente propor as ações a serem tomadas pelo Gestor, no intuito de reduzir a fragilidade dos controles respeitando as ferramentas de fomento a integridade e a ética.

2. RESULTADO DOS TRABALHOS

Os Resultados dos Trabalhos encontram-se disponibilizados nesta Nota de Recomendações, mediante apresentação das Constatações de Auditoria e respectivas Recomendações, enumeradas ao longo desta NR.

Constatação 001: Desconformidade no tocante à implementação da Repactuação Contratual exigida pelo Decreto nº 47.005/2020

Com base na determinação do Decreto Estadual nº 47.005/2020, que dispõe sobre medidas de redução de despesas com contratos, e estabelece que as Unidades Orçamentárias fiquem obrigadas a reduzir, no mínimo, 25% dos contratos cujas despesas não estejam previstas no Anexo ao Decreto n.º 46.993, de 25/03/2020, foi realizado um levantamento das Unidades Orçamentárias que não haviam cumprido o estabelecido.

A partir das buscas e análises efetuadas nos sistemas SIGA e SIAFE-Rio, foram selecionados quatro contratos para compor a amostragem de auditoria, no qual detectamos o risco de descumprimento da referida repactuação contratual, por parte do FAF, sendo emitida então a NIR 20200046, através do Processo SEI-320001/001365/2020, contendo Solicitações de Auditoria atinentes à inobservância aos normativos mencionados.

Nas Solicitações de Auditoria 001, 002 e 003, foi requisitado ao FAF que disponibilizasse no SEI-RJ as notificações efetuadas às empresas relacionadas nesta amostra, conforme modelo previsto no ANEXO I do Decreto n.º 47.005/2020, os Termos Aditivos celebrados com essas empresas, conforme modelo previsto no ANEXO II do Decreto n.º 47.005/2020, e as justificativas fundamentadas das renegociações propostas para as empresas contratadas caso não tenha sido atendido o estabelecido no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020.

Em resposta, o FAF informou que não emitiu a referida notificação a três das quatro empresas contratadas, uma delas, foi a empresa Infotec Consultoria e Planejamento Ltda, por se tratar de exceção definida no Decreto n.º 47.005/2020, pois envolve contratação de mão de obra. Com relação às outras duas empresas não notificadas, o FAF formulou o seguinte comentário:

[...] os serviços prestados pelo Banco Bradesco SA e SEFAZ VIRTUAL têm seus custos tabelados. **Não há possibilidade de supressão dos quantitativos, visto que se tratam de pagamentos “sob demanda” relativos à arrecadação de tributos (Bradesco) e processamento de dados fiscais (Sefaz Virtual).** Ressalte-se que somente se liquida o que é efetivamente utilizado, assim, havendo diminuição da arrecadação, ambos os contratos terão liquidação a menor. **[Grifo Nosso]**

No entanto, os serviços prestados referentes às contratações mencionadas, não estão previstos como exceção no Anexo ao Decreto n.º 46.993/2020, ou seja, os serviços são não essenciais. Neste caso, baseando-se nas despesas consideradas essenciais, e em conformidade aos normativos citados, os valores dos contratos apontados devem ter seus valores reduzidos em 25%, conforme determinação do Decreto n.º 47.005/2020.

A GLS foi a única empresa das quatro selecionadas na amostra, que recebeu a notificação quanto à repactuação do valor do contrato, em conformidade com o Decreto n.º 47.005/2020. Entretanto, a empresa não concordou com a supressão proposta, conforme apresentado no documento SEI n.º 5302470, a seguir *in verbis*:

[...]

A GLS Engenharia, durante todos esses anos de contrato, tem sido parceira da SEFAZ, contribuindo por diversas vezes com ações que fogem inclusive as atribuições do contrato vigente, sabemos das dificuldades pela qual o Estado do Rio de Janeiro vem passando, mas **não temos como arcar com qualquer novo desconto.** **[Grifo Nosso]**

Em vista disso, não foi obtida a redução mínima estabelecida no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020, devendo então o FAF efetuar os procedimentos previstos no art. 3º do referido normativo e registrar nos autos do contrato, justificativa fundamentada da renegociação proposta.

Adicionalmente, na Solicitação de Auditoria 004, foi requisitada ao FAF, a relação de contratações já renegociadas (com êxito e sem êxito), em fase de renegociação, e as renegociações cujas tratativas ainda não foram iniciadas, relativas aos demais contratos atingidos pelas determinações do Decreto n.º 47.005/2020 e não selecionados na amostragem de auditoria.

O FAF apresentou a planilha com a relação das contratações, e suas atuais situações em relação às renegociações propostas, através do documento SEI n.º 5309207. A seguir estão evidenciados os três contratos, os quais não houve tentativa de negociação por parte do FAF:

- Contrato 022/2018, realizado com a empresa Investplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Eireli – Em justificativa, o FAF informou que houve supressão unilateral realizada em 2019 no percentual de 25%. Além de que é um contrato de pagamento sob demanda, que quando da implantação do Home Office, foi efetuada a redução do seu consumo;
- Contrato 024/2019, realizado com a empresa Valid Certificadora Digital Ltda. – Em justificativa, o FAF informou que em março de 2020 o contrato já havia sido consumido em 75% do valor contratado;
- Contrato 022/2017, realizado com a empresa P&P Turismo Ltda. - Em Justificativa, o FAF informou que a remuneração da contratada é de 0%, e a forma de redução é através da diminuição das viagens dos servidores, através de controle administrativo interno.

Apesar das justificativas evidenciadas anteriormente constarem de argumentos pertinentes, o Decreto n.º 47.005/2020 não foi atendido.

Destaque-se também que o FAF apresentou a relação dos contratos, que não foram selecionados na amostragem relativa à NIR20200046, e que tiveram suas tentativas de negociação frustradas. São eles:

- Contrato 033/2019 – Arrow ECS Brasil Distribuidora Ltda.;
- Contrato 010/2020 – Capgemini Brasil S/A;
- Contrato 001/2020 – Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda.;
- 006/2018 – Libex Serviços e Locações de Veículos Ltda.;
- 013/2017 – Oracle do Brasil;
- 003/2020 – TD Soluções Avançadas de Tecnologia Brasil Ltda.;
- 004/2020 – TD Soluções Avançadas de Tecnologia Brasil Ltda.;
- 005/2020 - TD Soluções Avançadas de Tecnologia Brasil Ltda.;
- 006/2020 - TD Soluções Avançadas de Tecnologia Brasil Ltda.

As empresas relativas aos contratos evidenciados, receberam notificação por parte do FAF, solicitando a repactuação dos valores de seus contratos, em conformidade ao Decreto n.º 47.005/2020, porém as contratadas não acataram o pedido de supressão, não alcançando portanto, a redução mínima estabelecida no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020.

Recomendação 001: Que o FAF, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NR, proceda a notificação com a tratativa de repactuação dos contratos das empresas que ainda não foram notificadas, conforme modelo previsto no ANEXO I do Decreto n.º 47.005/2020.

Recomendação 002: Que o FAF, no prazo de 05 dias úteis a contar do recebimento desta NR, promova o registro nos autos do contrato com as empresas que negaram a repactuação, apresentando justificativa fundamentada da renegociação proposta.

Recomendação 003: Que o FAF, no prazo de 10 dias a contar da data de recebimento desta NR, apresente uma consulta junto à Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE-RJ visando à emissão de parecer excepcionando o Órgão do cumprimento do decreto em tela, nas hipóteses em que julgar não ser possível atender à redução mínima, estabelecida no art. 1º do Decreto n.º 47.005/2020.

Ademais, o FAF apontou o contrato 036/2014, firmado com a empresa Tim S/A, o qual emitiu notificação solicitando a repactuação do seu valor desde o dia 06 de maio de 2020, porém até a data da elaboração deste relatório a informação era de que o contrato permanecia em negociação. Neste caso, o FAF necessita retomar o contato com a referida empresa com vistas ao atendimento do Decreto n.º 47.005/2020.

Recomendação 004: Que o FAF, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NR, reestabeleça a comunicação com a Tim S/A, com vistas a adotar as deliberações dispostas no Decreto n.º 47.005/2020, no que tange à repactuação contratual.

Recomendação 005: Que o FAF, no prazo de 15 dias a contar do recebimento desta NR, apresente à CGE cópia digitalizada dos documentos atinentes aos procedimentos regulamentados no âmbito da entidade em atendimento às determinações do Decreto nº 47.005/2020, recomendados ao longo desta NR.

Constatação 002: Inobservância quanto ao percentual mínimo exigido da Repactuação Contratual

Com a finalidade de avaliar as repactuações realizadas no tocante ao valor mínimo estabelecido pelo Decreto em tela, verificamos que o FAF efetuou a repactuação contratual dos dois contratos evidenciados a seguir, conforme demonstrado no documento SEI nº 5309207:

- Contrato 025/2017, realizado com a empresa Ingram Micro Brasil Ltda. – O FAF obteve desconto de 2% sobre o saldo do contrato;
- Contrato 015/2019, realizado com a empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. – O FAF obteve desconto de 25% sobre o saldo do contrato.

Os contratos mencionados apresentam seus Termos Aditivos de supressão contratual constantes dos documentos SEI nº 5303635 e nº 5303515. Ainda assim, o disposto no art. 1º do Decreto nº 47.005/2020 não foi plenamente atendido relativamente ao contrato nº 25/2017, em vista do normativo referenciado determinar a redução de no mínimo 25 % (vinte e cinco por cento), e o mesmo ter suprimido apenas 2 % (dois por cento) sobre o saldo do contrato.

Recomendação 006: Que o FAF, no prazo de 10 dias a contar do recebimento desta NR, promova o registro nos autos do contrato da empresa Ingram Micro Brasil Ltda, apresentando justificativa fundamentada da renegociação proposta, cuja redução mínima estabelecida no art. 1º do Decreto nº 47.005/2020 não foi atendida.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, esta CGE ainda admite manifestação do FAF quanto à exequibilidade das recomendações exaradas pela presente Nota, no qual o órgão deverá apresentar as razões e ou justificativas da impossibilidade de implementação das recomendações a qualquer tempo até que o processo de monitoramento seja iniciado. Neste caso, esta equipe de auditoria fará uma avaliação dessa manifestação que irá compor o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI).

Nos termos do art.7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020, o RRNI, será remetido ao Sr. Governador e ao Tribunal de Contas do Estado (TCE/RJ), se constatado a não implementação das Recomendações expedidas por esta NR, as quais também serão objeto de monitoramento na Prestação de Contas Anual (PCA).

Por fim, o exposto neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência do Fundo Especial de Administração Fazendária – FAF.



Documento assinado eletronicamente por **Úrsula Bonomo Abelha, Auditor do Estado**, em 02/07/2020, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

Documento assinado eletronicamente por **Joyce Borges do Couto Raposo, Auditora do Estado**, em



02/07/2020, às 21:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Rangel Moreira, Auditora do Estado**, em 02/07/2020, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **5880156** e o código CRC **8ADDEE2F**.

Referência: Processo nº SEI-320001/001365/2020

SEI nº 5880156

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: (21) - 2333-1814